

C/conhecimento

Exmo. Senhor

Tenente General Comandante Geral

Manuel Mateus Costa da Silva Couto

Excelentíssima Senhora

Ministra da Administração Interna

Dra. Constança Urbano de Sousa

Praça do Comércio

1100-148 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

DATA

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º 036/17.MAI

01.04.2017

Assunto: **DIREITO AO SUBSISTEMA DE SAÚDE – SAD/GNR**

Excelência,

A Divisão dos Serviços de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana, não renovou, como retirou aos militares que transitaram para a reforma compulsivamente e seus familiares o direito de usufruírem do Serviço de assistência na Doença (SAD/GNR), conforme os restantes militares no ativo, reserva ou reforma.

O Estatuto da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) prevê que os militares se possam encontrar em três situações; Ativo, Reserva ou Reforma (art.º 70.º EMGNR), podendo cessarem o seu vínculo definitivo, quando tenham sofrido a pena de separação de serviço (art.º 102.º EMGNR e art.º 27 do RDGNR).

Ora, os militares da Guarda Nacional Republicana reformados compulsivamente encontram-se adstritos ao Estatuto e Regulamento de Disciplina, bem como à panóplia de diplomas que regem o funcionamento e os militares da GNR.

Os militares em causa transitaram para a Reforma Compulsiva de acordo com o exposto na Lei n.º 145/99 de 1 de Setembro (Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana) no artigo 32.º, n.º 1, “*a pena de reforma compulsiva consiste na passagem forçada à situação de reformado, com a cessação da relação funcional”*, (sublinhado nosso) ora constata-se

que os militares continuam vinculados à Guarda Nacional Republicana, mantendo-se com os direitos, deveres e obrigações como os demais militares.

Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 158/2005 de 20 de Setembro, os militares reformados compulsivamente e seus familiares deixaram de ter o direito ao cartão de saúde (SAD/GNR), como os seus pares na mesma situação, mas pela via da idade ou tempo de serviço.

O Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) não prevê nem diferencia os Reformados pela idade ou tempo de serviços dos Reformados Compulsivamente, atribuindo-lhes o Bilhete de Identidade Militar de igual forma e restringindo-lhes o direitos previsto constitucionalmente, obrigando-os regerem-se pelas normas Estatutárias, Regulamento de Disciplina da GNR e demais diplomas.

Assim, é entender desta associação que a alínea b) do artigo 4.º do Dec. Lei n.º 158/2005 de 20/09 “perda do vínculo à GNR ou à PSP, incluindo o que resulte de reforma ou de aposentação na sequência de processo disciplinar” (sublinhado nosso) é uma norma inconstitucional e discriminatória, uma vez que o militar não perdeu o vínculo à Guarda Nacional Republicana, apenas foi reformado compulsivamente com direito à pensão de lei.

Esta situação é reincidente, já que em 2001 a Procuradoria –Geral da República emitiu o Parecer n.º 144/2001 que obrigou a Secção Pessoal da Guarda Nacional Republicana a emitir uma mensagem a todo dispositivo a autorizar a emissão dos cartões do subsistema aos militares dispensados de serviço por motivos disciplinares e seus familiares (MSG n.º 17360 de 30 de maio de 2003).

Ora, o Parecer da Procuradoria-Geral da República expressa bem a ilegalidade e a violação que a GNR estava a cometer ao proferir *“Se a assistência na doença se aplica aos militares da GNR na situação de ativo,*

reserva ou reforma, não se descobre, porque a lei não o diz e porque nenhuma razão substancial o justifica, uma distinção entre os que se encontrem na situação de reforma por esta ou por aquela razão. Não há distinção a fazer para este efeito, entre situações de reforma em função da sua causa. Aliás, e por isso começámos por evidenciar a situação do pessoal civil, muito menos se compreenderia que o pessoal civil da Guarda fosse, em qualquer caso de aposentação, abrangido pela respectiva assistência na doença, e o pessoal militar, quando aposentado (reformado), sofresse restrições a essa assistência em função da causa da reforma”.

O legislador ignorou o Parecer n.º 144/2001 da Procuradoria-Geral da República, persistindo na ilegalidade e na inconstitucionalidade da norma, impedindo o acesso dos militares na reforma compulsiva e seus familiares de usufruírem de um direito constitucional, que é o direito ao subsistema de saúde (SAD/GNR) como os seus pares.

Os militares reformados compulsivamente não querem usufruir graciosamente dos subsistemas, apenas querem ter os mesmos direitos e deveres dos demais militares da Guarda Nacional Republicana.

Assim, vem Associação Nacional Autónoma de Guardas – ANAG-GNR, solicitar a V. Exa. uma reanálise do processo de atribuição dos cartões de saúde (SAD/GNR) aos militares titulares e seus familiares, a fim de repor o princípio de justiça e direito social.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro